

**RESOLUÇÃO CRP11 Nº 02 / 2004**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documentos originais quando do requerimento de inscrição.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com Jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o incidente ocorrido na sede deste Regional, quando da apresentação de documentos para inscrição requerida pelo Sr. AMAURI HOLANDA DE SOUZA, no dia 12 de julho de 2004;

CONSIDERANDO que o CRP – 11 recebeu regularmente o processo de inscrição do Sr. AMAURI HOLANDA DE SOUZA, tendo em vista que o Requerente apresentou todos os documentos exigidos por lei devidamente autenticados;

CONSIDERANDO que em consequência do recebimento da inscrição requerida pelo Sr. AMAURI HOLANDA DE SOUZA, este Regional forneceu ao Requerente declaração constando número de registro, **CRP – 11/03127**;

CONSIDERANDO que após o procedimento inicial de inscrição, este Conselho recebeu denúncia formulada pelo Psicólogo JOÃO VICENTE MENESCAL DE OLIVEIRA, de que o Sr. Amauri não era psicólogo e que estaria utilizando os documentos da Psicóloga PAULA PAMPLONA EUGENIO DE SOUZA, inscrita neste Regional sob o número de registro **CRP-11/01419**, para solicitar inscrição neste Conselho;



CONSIDERANDO que após criteriosa verificação dos fatos e análise documentos apresentados, constatou-se a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se buscar a maior segurança possível nos procedimentos desta Autarquia;

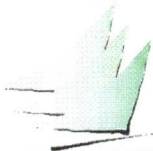
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os interessados em ter inscrição profissional neste Conselho, conforme legislação vigente, deverão apresentar no ato da solicitação, os seguintes documentos :

- I – Cópia do diploma de Psicólogo, devidamente registrado, ou certidão de colação de grau de curso autorizado pelo órgão ministerial competente;
- II – Cópia do Histórico Escolar com carimbo da Universidade;
- III - Cópia da cédula de identidade;
- IV – Cópia do CPF;
- V – Cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação ou justificativas;
- VI - Cópia de quitação com o serviço militar, para profissionais do sexo masculino;
- VII – Cópia do comprovante de residência;
- VIII – 02 fotos 3x4 (recentes e iguais).

**Art. 2º** - Os documentos-cópias mencionados no artigo anterior deverão ser apresentados juntamente com os originais para fiscalização dos mesmos por parte do profissional responsável do Conselho;





**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após criteriosa avaliação de autenticidade dos originais, e, a conseqüente verificação das cópias apresentadas, o próprio Conselho, por intermédio de servidor legalmente designado, fará a autenticação dos documentos – cópias, protocolando em seguida a solicitação de inscrição, devendo, na mesma hora, os documentos originais ao Requerente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de setembro de 2004.

Fernanda Nícia Nunes Nogueira  
Conselheira Presidente do CRP-11